



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI Nº 009/97

Institui o Fundo Municipal de Saúde e da
outras providências.

O Prefeito Municipal de Sossego, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objeto
criar condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das
ações de saúde, executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compre-
endem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierar-
quizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual
e coletivo correspondente;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele
compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes
das esferas federal e estadual.

Da competência do fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao
Secretario Municipal de Saúde.

SEÇÃO II



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com os responsáveis pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III

Da coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde dados de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados ao setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV

Dos recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 3º, VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto arrecadado da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração do Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - os recursos orçamentarias do Município, destinados ao setor da saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - da existência de disponibilidade em função ao cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Secretario Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Dos ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde;

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos do Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V

Do orçamento e da contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do orçamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa do trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios de universalidade e equidade.

§ 1º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência do princípio da unidade.

§ 2º - o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

Da contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentaria do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método de partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá resultados de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO

Da despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Art 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento ou vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direitos privado, para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, e de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

Das receitas

Art. 15º - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

Art 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada;

Art 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito, correrão à conta do código de despesa 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43º, §§ e incisos da Lei Federal nº 4320/64

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossego, PB 14 de abril de 1997


JOAQUIM PEREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal